



ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº 02/2023

TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO (MROSC)

OBJETIVO:

Instrumentalizar as Unidades de Setoriais de Controle Interno para verificação do cumprimento de normativos legais relativos à seleção, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas de Termos de Parcerias nos quais o Estado é o concedente (repassador de recursos).

ABRANGÊNCIA/ESCOPO:

Termos de Colaboração e de Fomento destinados ao repasse de recursos estaduais.

O Termo de Colaboração formaliza a parceria proposta pela Administração Pública, já o Termo de Fomento formaliza a parceria proposta pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

BASE NORMATIVA:

- Lei Federal nº 13.019/2014: estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e alterações.
- Decreto Federal nº 8.726/2016: regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.
- Decreto Estadual nº 17.091/2016: dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual e alterações.
- Instrução Normativa SAEB nº 015/2019: Planejamento para Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
- Instrução Normativa SAEB nº 016/2019: Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS
- Instrução Normativa SAEB nº 017/2019: Seleção e Celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.
- Instrução Normativa SAEB nº 018/2019: Acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.
- OT AGE nº 02/2019: Referencial de Controles Internos na gestão de parcerias MROSC;
- OT AGE nº 03/2019: Avaliação de Controles Internos na gestão de parcerias MROSC.
- Resolução TCE/BA nº 107/2018: estabelece normas e procedimentos para o controle externo de termos de colaboração, de termos de fomento e de acordos de cooperação.
- Produto Final da Ação 12 – MROSC/ENCCLA: Ação 12 – Acompanhar a implementação do MROSC.



ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Aplicar o *checklist* anexo para verificar a situação de cada termo analisado. Essa verificação pode ser feita em qualquer fase (desde o processo de seleção até a prestação de contas final), podendo, inclusive, ser analisado mais de uma vez ao longo da sua vigência.
2. Utilizar campo "OBSERVAÇÃO" do *checklist* para registrar qualquer informação adicional sobre cada item analisado.
3. Acrescentar, eventualmente, novos itens ao *checklist*, caso julgue pertinente.
4. Emitir "PARECER" sobre análise do termo, informando se o mesmo cumpre os requisitos legais, inclusive com relação à efetividade dos seus objetivos, ou seja, se a execução do "objeto" está seguindo o Plano de Trabalho ou foi concluída de acordo com o previsto. Deve ser registrada também a situação em que se encontra o termo: regular; com pendências; em tomada de contas; dentre outras.
5. Elaborar o Relatório Final de Inspeção seguindo o modelo previsto no Anexo II da Orientação Técnica nº 04/2019 - Manual Operacional do Controle Interno.

Salvador, 01 de novembro de 2023.

Francisco de Lima e Silva Neto
Coordenação de Inspeção e Controle

Aprovada por:

Luis Augusto Peixoto Rocha
Auditor Geral do Estado



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO

SECRETARIA/UNIDADE:				
PROCESSO SEI Nº:				
PARCEIRO/PARCEIRA:				
TERMO		DATA:	VIGÊNCIA:	VALOR (R\$):
TIPO:	Nº:			
OBJETO:				
ADITIVOS (tipo/data/valor):				
• BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016; Decreto Estadual nº 17.091/2016; Instruções Normativas SAEB nº 015/2019, nº 016/2019; nº 017/2019, nº 018/2019.				
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica				

Nº	EM CADA FASE, VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
DO CHAMAMENTO PÚBLICO					
1	Na seleção da OSC para celebrar a parceria com a Administração Pública, observadas as exceções legais, foi realizado Chamamento Público? (art. 24 da Lei nº 13.019/14)				
2	As hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público (arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/14) são plausíveis e houve justificativa formal e devidamente fundamentada do dirigente do órgão ou entidade, conforme art. 32 da Lei nº 13.019/14?				
3	O Edital de Chamamento Público contém as especificações mínimas dos incisos I a X do art. 24 da Lei nº 13.019/14?				
4	Os critérios de julgamento abrangem, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e ao valor de referência ou ao teto do Edital? (art. 27 da Lei Federal nº 13.019/14)				
5	O Edital de Chamamento Público não contém cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, excetuando-se políticas setoriais de atuação das entidades? (§ 2º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14)				
6	O Edital de Chamamento Público foi divulgado na imprensa oficial e na página do órgão ou entidade, observando o prazo mínimo de trinta dias para apresentação das propostas? (art. 26 da Lei Federal nº 13.019/14)				
7	A Comissão de Seleção foi designada pelo órgão ou entidade em ato de nomeação específica? (§ 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/14)				
DA CELEBRAÇÃO					
8	Para execução de Plano de Trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Estadual, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela parametrizadas e que envolvam a transferência de recursos financeiros, foi celebrado Termo de Colaboração? (art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14)				



Nº	EM CADA FASE, VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
9	Para execução de Plano de Trabalho, cuja concepção seja da OSC, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações e que envolvam a transferência de recursos financeiros, foi celebrado Termo de Fomento? (art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14)?				
10	O Termo de Fomento ou de Colaboração contém as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14?				
11	Em relação à cláusula de vigência, foi estabelecido prazo necessário à execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação desde que não excedente a cinco anos ? (Art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16)				
12	Tratando-se de parceria cuja execução possa resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico da propriedade intelectual, o termo contém cláusula específica dispondo sobre sua titularidade e direito de uso, nos termos da legislação pertinente? (Art. 22 do Decreto Federal nº 8.726/16)				
13	Os bens adquiridos (equipamentos e materiais permanentes) com os recursos repassados foram gravados com cláusula de inalienabilidade e a OSC formalizou promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção? (§ 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14)				
14	Foi indicada expressamente a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria? (art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14)?				
15	Houve publicação na imprensa oficial dos extratos da parceria, bem como de suas alterações, por meio de aditivo ou apostilamento? (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14)				
16	A OSC foi convocada para apresentar Plano de Trabalho contendo os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, em especial coerência entre o objeto da parceria e as atividades/projetos a serem executados, bem como indicadores estabelecidos e claros para avaliação do cumprimento das metas?				
17	A OSC apresentou cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14?				
18	A OSC apresentou comprovante de inscrição no CNPJ demonstrando sua existência há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo? (art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14)				
19	A OSC apresentou comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade , do objeto da parceria ou de natureza semelhante? (art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14)				
20	A OSC apresentou certidões de regularidade fiscal e trabalhista? (art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14)				
21	A OSC apresentou a relação nominal atualizada dos seus dirigentes, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, correio eletrônico, RG e CPF? (art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14)				
22	A OSC apresentou cópia de documento (conta de consumo ou contrato de locação) que comprove o seu funcionamento no endereço declarado? (art. 25 da Lei Federal nº 13.019/14)				
23	A OSC apresentou declaração do seu representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14?				



24	A OSC apresentou as declarações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14?				
25	O órgão ou entidade consultou o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan para verificar a existência de informações sobre a ocorrência de situação impeditiva à celebração da parceria? (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14)				
26	Foi emitido parecer de órgão técnico do órgão ou entidade a respeito dos itens enumerados no inciso V do “caput” do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14?				
27	Caso tenha havido exigência de contrapartida em bens e serviços, o seu valor monetário foi obrigatoriamente identificado no termo? (§ 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14)				
28	Foi emitida manifestação jurídica acerca da celebração da parceria, conforme Inciso VI do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14?				
29	Na hipótese de não emissão de parecer técnico e de parecer jurídico para formalização do termo de parceria, foi determinada a apuração da respectiva responsabilidade? (incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14)				
30	Na hipótese do parecer ou da manifestação jurídica ter concluído pela celebração da parceria com ressalvas, o dirigente máximo do órgão ou entidade promoveu o devido saneamento ou, mediante ato formal, justificou a sua preservação ou exclusão? (§ 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14)				
31	Na hipótese do parecer ou da manifestação jurídica ter concluído pela impossibilidade de celebração da parceria, o dirigente máximo do órgão ou entidade, optando pela celebração, expediu ato formal motivando essa decisão?				
32	Consta expressamente no termo a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, assim como pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto?				
DA EXECUÇÃO					
33	Os recursos transferidos foram depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas, em instituição financeira indicada pelo órgão ou entidade, assim como automaticamente aplicados enquanto não empregados na sua finalidade? (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14)?				
34	Constatadas impropriedades (art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14), por meio de ações de monitoramento e avaliação, houve retenção das parcelas relativas às fases ou etapas de execução do objeto?				
35	Na hipótese de não utilização dos recursos no prazo 365 dias após o seu depósito, foi realizada a rescisão da parceria? (§ 3º do Art. 34 do Decreto Federal n. 8.726/2016)				
36	Em caso de divergência entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, houve a devida justificativa?				
37	A OSC apresentou comprovantes de despesas que preencham os requisitos de identificação da OSC e do fornecedor, especificação da quantidade, valor unitário e total, número da parceria?				
38	Os pagamentos realizados pela OSC foram realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores? (art. 53 da Lei Federal nº 13.019/14)?				



39	Foi expressamente admitida a realização de pagamento em espécie no termo de parceria, após demonstração da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica? (art. 53 da Lei Federal nº 13.019/14)?				
40	A OSC observou a vedação de efetuar pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da parceria, ressalvada a hipótese do fato gerador ter ocorrido durante a sua vigência?				
41	Na hipótese de pagamento de despesas da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, as mesmas estavam previstas no Plano de Trabalho e são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria? (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14)?				
42	Na hipótese de alteração da parceria ou do Plano de Trabalho, houve solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, quando necessária?				
43	Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela OSC, foram apresentados em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência? (art. 55 da Lei Federal nº 13.019/14)?				
DA ATUAÇÃO EM REDE					
44	Na hipótese de atuação em rede, a OSC celebrante formalizou o respectivo termo junto a(as) organização(ões) executante(s) e não celebrante(s), contendo as informações do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14), bem como procedeu a comunicação ao órgão ou entidade?				
45	A OSC celebrante comprovou, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal das OSC's executantes e não celebrantes? (art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14)				
46	A OSC signatária do termo de fomento ou de colaboração possui mais de cinco anos de inscrição no CNPJ, de modo a permitir a sua atuação em rede, juntamente com outras organizações da sociedade civil? (Inciso I do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14)				
47	Foi verificada a vedação da participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público, que resultou na celebração da parceria? (§ 5º do Art. 46 do Decreto Federal n. 8.726/2016)				
48	A OSC celebrante comprovou capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede? (Inciso II do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14)				
49	A OSC celebrante apresentou prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes?				
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
50	O órgão ou entidade procedeu à designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da administração? (Inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14)?				
51	Algum membro de Comissão de Monitoramento e Avaliação se declarou impedido, caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC ou tenha participado da comissão de seleção da parceria? (art. 35 § 6º da Lei Federal nº 13.019/14)				



52	O gestor da parceria, que deverá ser agente público e lotado no órgão ou entidade celebrante, se declarou impedido caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC ou tenha participado da comissão de seleção da parceria? (art. 35, § 3º e § 6º, da Lei Federal nº 13.019/14)				
53	Na hipótese de visita <i>in loco</i> , realizada durante a execução da parceria, o resultado foi detalhado em Relatório de Visita Técnica enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências? (art. 66 da Lei Federal nº 13.019/14)				
54	Nas parcerias com vigência superior a um ano, houve realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários e o resultado foi utilizado como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados no Plano de Trabalho, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas? O resultado da pesquisa foi enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências? (§ 2º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14)				
55	Na realização da pesquisa de satisfação, houve apoio técnico de terceiros, foi delegada competência ou foi firmada nova parceria com entidade ou órgão situado próximo ao local de aplicação dos recursos, que permitam fornecer resultados confiáveis? (§ 3º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14)				
56	O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo órgão ou entidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/14, foi submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e apreciado no prazo de trinta dias do seu recebimento? (art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14)				
57	O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contém os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, em especial análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho?				
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
58	Nas parcerias com vigência superior a um ano, foi apresentada Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento das metas previstas no Plano de Trabalho? (§ 1º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019/14)				
59	Ao término da parceria, foi apresentada Prestação de Contas Final para fins de comprovação quanto ao cumprimento do objeto e alcance das metas? (Inciso IV do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14)				
60	Para fins de Prestação de Contas Anual e Final, a OSC apresentou Relatório de Execução do Objeto contendo os requisitos previstos no Inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/14?				
61	Na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, a OSC apresentou justificativa?				
62	Quando a OSC não tenha comprovado o alcance das metas ou quando houver existência de ato irregular, o órgão ou entidade exigiu a apresentação de Relatório de Execução Financeira, contendo as informações e documentos previstos no Inciso V do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14?				



63	Na análise do Relatório de Execução do Objeto e, quando for o caso, do Relatório de Execução Financeira, a administração emitiu o Relatório Técnico de Monitoramento (Prestação de Contas Anual) e/ou Parecer Técnico Conclusivo (Prestação de Contas Final)? (§ 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14)				
64	A análise do Relatório de Execução Financeira contempla as informações (exame de conformidade das despesas e verificação da conciliação bancária)? (Inciso II do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14)				
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL					
65	Havendo omissão no dever de prestar contas anual, o Gestor da Parceria notificou a OSC para fazê-lo, adotando medidas para instauração da Tomada de Contas Especial na hipótese de persistência da omissão? (art. 70 da Lei Federal nº 13.019/14)				
66	Tendo sido identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas no curso das ações de monitoramento e avaliação ou, tendo sido aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, o órgão ou entidade procedeu à análise obrigatória da Prestação de Contas Anual? (art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14)				
67	Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou havendo evidência de existência de ato irregular, o órgão ou entidade notificou a OSC para apresentar o Relatório Parcial de Execução do Objeto?				
68	Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificou a OSC para sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para não o fazer?				
69	Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, concluindo pela continuidade da parceria, determinou a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas.				
70	Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, concluindo pela rescisão unilateral da parceria, determinou a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a instauração da Tomada de Contas Especial na hipótese de não ter havido a devolução? (§ 1º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/14)				
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL					
71	Na Prestação de Contas Final, a OSC apresentou, no prazo de até trinta dias do término da execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias (art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14)				
72	A análise da Prestação de Contas Final foi formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, em que conste a verificação de cumprimento do objeto e alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios indicados no inciso IV do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14?				



73	Na hipótese de ter sido constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificou a OSC para que apresentasse o Relatório Final de Execução Financeira?				
74	Tendo havido o cumprimento do objeto e o alcance das metas, mas constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, a prestação de contas foi aprovada com ressalvas? (Inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14)				
75	Tendo sido constatada a ocorrência de omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, houve rejeição das contas? (Inciso III do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/14)				
76	A decisão sobre a prestação de contas final foi emitida pela autoridade responsável por celebrar a parceria, notificando-se a OSC para, no prazo de trinta dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar recurso? (art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14)				
77	Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria, no caso de rejeição das contas, notificou a OSC para proceder a devolução dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicitou o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme art. 72, §2º da Lei Federal nº 13.019/14?				
78	Não tendo havido o ressarcimento ao erário, foi instaurada a Tomada de Contas Especial e efetuado o registro no Fiplan? (art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14)				
79	Os débitos a serem ressarcidos pela OSC foram apurados mediante atualização monetária? (Inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 13.019/14)				
80	Na hipótese de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e da legislação específica, foram aplicadas à OSC penalidades em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14?				
81	O Gestor da Parceria emitiu parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59? (art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14)				
DA TRANSPARÊNCIA (FORTELECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL / DIVULGAÇÃO)					
82	O órgão ou entidade divulga, em sítio eletrônico oficial, informações referentes às parcerias celebradas com OSC's e respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento?				
83	A OSC divulga em seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14?				
84	O órgão ou entidade divulga, em sítio eletrônico oficial, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14?				
85	O órgão ou entidade divulga pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria? (Art. 12 da Lei Federal nº 13.019/14)				



PARECER SOBRE ANÁLISE DO TERMO DE PARCERIA

(Informar se a parceria cumpre os requisitos legais e acrescentar outras informações ou observações consideradas relevantes, inclusive com relação à efetividade dos seus objetivos)

ANALISADO POR:

ASSINATURA:

DATA: